



**CLUBE NÁUTICO**  
ARARAQUARA

**PORTARIA N° 05/22**

**De 22 de novembro de 2022**

Dispõe sobre recadastramento de embarcações, procedimentos para ingresso e permanência de embarcações na sede campestre, e dá outras providências.

**FERNANDO HENRIQUE RUGNO DA SILVA**, Presidente do Conselho de Administração do Clube Náutico Araraquara, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** que o Clube Náutico Araraquara tem entre suas atividades, com grande ênfase, a utilização da represa para natação, pesca e esportes náuticos;

**CONSIDERANDO** que tais atividades, devido ao uso compartilhado da represa, são regulamentadas pelo Regulamento para Uso da Represa, o Regulamento da Pesca, o Regimento Interno e demais normas aplicáveis;

**CONSIDERANDO** que, no tocante às embarcações motorizadas, de amplo uso na represa do clube, é necessária uma constante fiscalização, em consonância com as determinações da Marinha do Brasil, por meio de seus órgãos técnicos e aplicação de suas normas sob encargo da Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, na qual o clube é cadastrado;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que em 2014 foi realizado o último recadastramento das embarcações autorizadas a navegar na represa, e devido ao lapso temporal e rotatividade de associados se faz necessária uma atualização;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As embarcações autorizadas a navegar na represa do Clube Náutico Araraquara, todas, sem exceção, de propriedade de associados ativos, e com número de inscrição em Capitania Fluvial ou outra dependência da Marinha, deverão ser recadastradas para a devida atualização do cadastro de embarcações, ainda que não permaneçam estacionadas ou depositadas nas dependências associativas.

**Art. 2º** - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta portaria, não poderão baixar à represa embarcações que não estiverem recadastradas, com o correspondente selo de numeração própria adesivado no casco, em local visível e apropriado.

**Art. 3º** - O recadastramento será realizado na secretaria do clube, mediante apresentação de documentos que comprovem a propriedade e responsabilidade do associado quanto à embarcação, juntamente com a devida habilitação do associado e de outros condutores autorizados por ele, para a categoria correspondente à embarcação, e pagamento da taxa de cadastro de R\$ 20,00 (vinte reais) por embarcação.





**CLUBE NÁUTICO**  
ARARAQUARA

Portaria 05/22 – fls. 2

**Art. 4º** - Para a colocação do selo de numeração mencionado no art. 2º, e consequente finalização do processo de cadastramento, o associado deverá procurar, aos sábados, domingos e feriados, das 8h30min às 16 horas, a equipe de funcionários sediada na Garagem de Barcos, que colocará o adesivo numérico correspondente à embarcação em local visível do casco, e registrará em foto a realização desse procedimento, sem o qual não estará completo o cadastro.

**Art. 5º** - Eventualmente o setor competente poderá organizar o acolhimento de documentação e recadastramento na Garagem de Barcos, a fim de beneficiar os associados e otimizar o procedimento.

**Art. 6º** - Caso a embarcação já esteja regular, o cadastrador poderá isentar o associado do pagamento da taxa de cadastro, porém ainda assim o antigo selo de identificação deverá ser substituído pelo novo.

**Art. 7º** - No ato do cadastramento, cada proprietário de embarcação receberá novamente um exemplar do Regulamento para Uso da Represa do Clube Náutico Araraquara, cujas disposições, todas em consonância com a legislação marítima, deverão ser rigorosamente observadas pelos comandantes e tripulantes de embarcação (\*).

**Art. 8º** - Embarcações não motorizadas em geral, tais como botes ou caiaques, também deverão ser recadastradas, adesivando o selo de identificação, porém sem pagamento de taxa.

**Art. 9º** - Os termos e documentos necessários para a realização do cadastro serão elaborados pela administração do clube, e o seu custo será suportado pelo pagamento da respectiva taxa.

**Art. 10** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Araraquara, 22 de novembro de 2022.

  
**FERNANDO HENRIQUE RUGNO DA SILVA**

- Presidente do Conselho de Administração -

**(\*) MARCAÇÕES NO COSTADO DA EMBARCAÇÃO – Para embarcações miúdas (TIEM) –** Devem ser marcadas **obrigatoriamente** nos dois bordos com o **número de inscrição** em posição visível e durável, sendo **facultativo** a marcação do **NOME**. (item 0216, alínea “a” subitem 4 do Capítulo 2 da NORMAN-03/DPC).

**Para demais embarcações (TIE):** Deverá ser marcada de modo **visível e durável na POPA** o nome junto ao porto e o número de inscrição, com letras de, no mínimo, 10 cm de altura e números de, no mínimo, 2 cm de altura. Nos **BORDOS** - nome nos dois bordos podendo ser no costado ou nas laterais da superestrutura, a critério do proprietário, **em posição visível e em tamanho apropriado** às dimensões da embarcação. (item 0216, alínea “a”, subitem 1 do Capítulo 2 da NORMAN-03/DPC).

**Sendo passível de penalidade de multa conforme previsto nos incisos III e IV do Art. 17 do Decreto 2.596/98 (RLESTA) que regulamenta a Lei 9.537/97 (LESTA).**